



3-
Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento
que entre si celebram o Município de Belo Horizonte,
por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e
o CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INAPLIC.
Processo Administrativo nº 01.161.953.16-44

PBH
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RECEBIDO
Livro nº: 197 Folha nº: 16
Data: 25/01/18 Nome: Jairo 916629

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.383/0001-40, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Ângela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben, doravante denominada CREDENCIANTE e o Centro de Educação Especial Inaplic, inscrito no CNPJ sob o nº: 73.946.469/0001-91, com sede nesta Capital, na Rua Pouso Alegre, nº 2.758, Bairro Horto, Cep: 31.010-514, neste ato representada pela sua representante legal, Maria das Graças de Carvalho Noronha, RG nº M-744.034 e CPF nº 250.926.856-20, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil/88, em especial pelos artigos 205 a 214, Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), pela Resolução CEE nº 449, de 1º de agosto de 2002 e Resolução nº 451, de 27 de maio de 2003, ambas do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em especial pelo artigo 157, §1º, inciso VIII, pelos Decretos Municipais nº 10.710/01 e 11.245/03, alterado pelo Decreto 14.779/11 e, no que couber, pela Lei nº 8.666/93 e alterações, demais normas pertinentes do Edital de Credenciamento SMGO nº 001/2016, constante do Processo Administrativo nº 01.161.953.16-44, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constituem objetos do presente termo aditivo: a prorrogação da vigência por 12 (doze) meses, a redução do número de crianças de 36(trinta e seis) para 25(vinte e cinco), e conseqüentemente, a alteração do valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do contrato originalmente celebrado, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2018, nos termos do art. 57, inc. II e § 2º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO DE CRIANÇAS

A prestação de serviços de ensino especializado será reduzida de 36(trinta e seis) para 25 (vinte e cinco) vagas para alunos com deficiências múltiplas/condutas típicas, conforme Projeto Básico, em horário parcial, sendo 12(doze) vagas no período da manhã e 13(treze) vagas no período da tarde.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O presente termo aditivo tem o valor unitário por aluno de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), que resulta no valor mensal de R\$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais), sendo o valor total para 12 (onze) meses de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).



Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INAPLIC.
Processo Administrativo nº 01.161.953.16-44

CLÁUSULA QUINTA: DA INALTERABILIDADE

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Credenciamento, originalmente celebrado e seus termos aditivos, quando houver.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente termo aditivo no "Diário Oficial Municipal" correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma abaixo:

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2017.



Ângela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben
Secretária Municipal de Educação



Maria das Graças de Carvalho Noronha
Representante da Empresa



335

Terceiro Termo Aditivo ao Termo De Credenciamento que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a **EQUIPE DE ASSISTÊNCIA PSICOPEDIÁTRICA LTDA.** Processo Administrativo Nº 01.161.953.16-44

PROCURADORIA MUNICIPAL
Livre nº: 197
Data: 05/21/19 Nome: João G. 16609

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.383/0001-40, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Ângela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben, doravante denominada CREDENCIANTE e a Equipe de Assistência Psicopediátrica Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº: 17.436.361/0001-88 com sede nesta Capital, na Rua Monte Alegre, nº 429, Bairro Serra, Cep: 31.240-230, neste ato representada pela sua representante legal, Maria Emília de Britto Pimenta, RG nº M-1.111.944 e CPF nº 133.846.786.72, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil/88, em especial pelos artigos 205 a 214, Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), pela Resolução CEE nº 449, de 1º de agosto de 2002 e Resolução nº 451, de 27 de maio de 2003, ambas do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em especial pelo artigo 157, §1º, inciso VIII, pelos Decretos Municipais nº 10.710/01 e 11.245/03, alterado pelo Decreto 14.779/11 e, no que couber, pela Lei nº 8.666/93 e alterações, demais normas pertinentes do Edital de Credenciamento SMGO nº 001/2016, constante do Processo Administrativo nº 01.161.953.16-44, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constituem objetos do presente termo aditivo: a prorrogação da vigência por 12 (doze) meses, a redução do número de crianças de 17(dezessete) para 15(quinze), e conseqüentemente, a alteração do valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do contrato originalmente celebrado, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2018, nos termos do art. 57, inc. II e § 2º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO DE CRIANÇAS

A prestação de serviços de ensino especializado será reduzida de 17(dezessete) para 15(quinze) vagas, para alunos com deficiências múltiplas/conduitas típicas, conforme Projeto Básico, em horário parcial, sendo 7 (sete) vagas no período da manhã e 8 (oito) vagas no período da tarde.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O presente termo aditivo tem o valor unitário por aluno de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), que resulta no valor mensal de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais), sendo o valor total para 12 (onze) meses de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).



CLÁUSULA QUINTA: DA INALTERABILIDADE

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Credenciamento, originalmente celebrado e seus termos aditivos, quando houver.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente termo aditivo no "Diário Oficial Municipal" correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma abaixo:

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2017.


Ângela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben
Secretária Municipal de Educação


Maria Emília de Britto Pimenta
Representante da Empresa